08 SET 2009

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 14/09/09

PROJETO DE LEI N.o 1856/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 1856/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
APROVADO EM 10/01/2013
PRESIDENTE

Súmula: Dispõe sobre a criação do **Disque-Escola**, Para Denuncias referentes ao sistema educacional do Municipio e dá outras providências.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º Fica instituído o **Disque-Escola** no âmbito do Municipio de Sarandi, que permitirá a população em geral e aos agentes públicos encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam o sistema educacional, tais como, mas não limitados a: depredações, reformas, segurança interna e nas proximidades das escolas, faltas constantes de professores e problemas de iluminação, entre outros.

Art. 2º As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso e encaminhadas aos órgãos pertinentes, como o próprio estabelecimento de ensino, Secretaria Municipal de Educação, Ouvidoria Geral do Municipio e Ministério Público do Paraná, entre outros.

Art. 3º O denunciante poderá acompanhar o andamento de seu processo pela internet, através do número de sua reclamação, ou ainda diretamente junto ao Disque-Escola.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino municipal e as unidades básicas de saúde deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do **Disque-Escola**, bem com seus endereços físico e eletrônico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RETIRADO DE PAUTA
EM 21/09/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
C
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 1856/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

PROJETO DE LEI Nº 1856/2009.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90(noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Eunildo Zanchim
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ